Lei nº 2067/97
De 26 de junho de 1997

prorogada pela Lei 2.270/02

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÄLVARES MACHADO APROVOU, E EU, LUIZ TAKASHI KATSUTANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Álvares Machado, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o objetivo de planejar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de ação, organizada nos termos desta Lei.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

I - Promover ações concernentes à execução de política agropecuária e de abastecimento no Município;

II - Realizar programas de esclarecimento geral aos produtores rurais e respectivas famílias;

III - Desenvolver e executar programas de melhoria às condições edafológicas do solo, através de projetos específicos, visando a conservação do solo, inclusive projetos de melhoria e conservação das estradas rurais;

IV - Prestar assistência técnica e executar Extensão Rural aos produtores rurais do Município;

V - Coordenar e executar programas de combate às diversas zoonoses;

VI - Administrar o Matadouro Municipal, zelando pela conservação e higiene;

VII - Implantar e manter o viveiro de mudas do Município, visando a recomposição de matas ciliares, arborização de vias e praças públicas;

VIII - Apoiar e incentivar a realização de eventos que visem a difusão de novas tecnologias e divulgação dos produtos agropecuários produzidos no Município;

IX - Implantar e prestar assistência às hortas comunitárias municipais;

X - Incentivar o desenvolvimento de programas de produção e abastecimento alimentar, bem como manter mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos agro-industriais e da erosão, visando à conservação, preservação e manutenção do meio ambiente;

XI - Coordenar projetos de irrigação do solo, prestando orientação aos produtores rurais;

XII - Promover eventos, visando a divulgação dos programas desenvolvidos pela Secretaria;

XIII - Fiscalizar e inspecionar produtos de origem animal;

XIV - Coordenar programas de aquisição de insumos aos produtores rurais, objetivando a melhoria da rentabilidade do setor agropecuário;

XV - Incentivar e apoiar o cooperativismo e o associativismo como instrumento de desenvolvimento rural;

XVI - Orientar e planejar a utilização racional de recursos naturais, visando a preservação do meio ambiente e a educação ambiental junto às escolas e população em geral;

XVII - Monitorar o trabalho de reciclagem de matéria orgânica;

XVIII - Desenvolver em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ampliação das áreas verdes do Município, acompanhando e fiscalizando os serviços relativos à arborização urbana, bem como a conservação de praças e jardins;

XIX - Executar programas sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e aprovados pelo Prefeito Municipal;

XX - Promover convênios e parcerias junto à órgãos públicos e privados, visando a melhoria do setor rural do Município;

XXI - Promover contatos com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento das ações previstas como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos;

XXII - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade, colaborando com o Conselho de Alimentação criado pela Lei Municipal nº 2050/97, de 23/04/1997.

XXIII - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

XXIV - Desenvolver em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos o Programa de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Rurais, instituído pela Lei Municipal nº 2053/97, de 21/05/1997;

XXV - Desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Abastecimento e Meio Ambiente;

III - Coordenadoria de Produção Animal e Vegetal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - O Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, as respectivas competências e atribuições dos órgãos da estrutura básica da Secretaria, previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E SERVIDORES

Artigo 5º - Ficam criados os seguinte cargos, de provimento em comissão, com as respectivas faixas salariais:

I - Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - Faixa Salarial 97;

II - Coordenador da Coordenadoria de Abastecimento e Meio Ambiente - Faixa Salarial 110;

III - Coordenador da Coordenadoria de Produção Animal e Vegetal - Faixa Salarial 110.

Parágrafo Primeiro - Os cargos referidos no "caput" deste artigo serão providos por profissionais, cuja área de atuação esteja relacionada com as atividades da Pasta e respectivas Coordenadorias, portadores de diploma de nível universitário, devidamente registrado nos competentes conselhos ou órgãos de representação, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos ocupantes dos cargos a que se referem o presente artigo:

I - Licença ou afastamento para tratar de interesses particulares;

II - Afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, direta, autárquica ou fundacional, de outros municípios e a outros poderes;

III - Pagamento de hora extra ou qualquer gratificação por serviço extraordinário; e

IV - Indenização trabalhista, quando da exoneração.

Artigo 6º - Fica extinto o cargo, em comissão, de Coordenador de Agricultura e Abastecimento - Faixa Salarial 110, classificado no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8^{0} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 26 de junho de 1997

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secretário Administrativo